



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.318 DE 02 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM RELAÇÃO AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº67 DE 18/04/2017, de autoria do Vereador José Magno Martins).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo do Município de Araruama serão disponibilizados na rede internacional de computadores - Internet, com atualização em tempo real.

Art. 2º. As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis.

Parágrafo Único. O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado encontra-se na validade para consumo.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 9 (nove) meses, contadas da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 16 (dezesesseis) meses.

Art.4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes.
Presidente